

DGP

INFORMA

LICENÇA PATERNIDADE



O QUE É?

É a licença concedida ao servidor pelo nascimento ou adoção de filhos, com duração de 5 dias, sendo mantida a remuneração do período. A licença pode ser prorrogada por 15 dias.

Previsão legal: Art. 102, VIII, "a", e Art. 208 da Lei 8.112/1990; Decreto nº 8.737, de 03/05/2016.



COMO PROCEDER?

- O servidor deve apresentar o requerimento de licença paternidade e a Certidão de Nascimento da criança ou, no caso de adoção, o Termo de Adoção ou de Guarda e Responsabilidade.
- A prorrogação da Licença paternidade deve ser solicitada no prazo de 2 dias úteis após o nascimento ou a adoção.



OBSERVAÇÕES

- A licença é concedida computando-se, inclusive, o dia do nascimento do(s) respectivo (s) filho(s), quando natural. No caso de adoção, a licença é contada a partir do Termo de Adoção ou de Guarda e Responsabilidade
- Professores substitutos também têm direito à licença paternidade (Item 11 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 133, de 28/08/2014), todavia, não fazem jus à prorrogação por falta de previsão legal (Nota Técnica nº 959/2017-MP)